

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO MALHA NORTE S.A.**

entre

**RUMO MALHA NORTE S.A.**  
*como Emissora*

**RUMO S.A.**  
*como Fiadora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

---

Datado de  
12 de dezembro de 2017



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 10ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RUMO MALHA NORTE S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **RUMO MALHA NORTE S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) na categoria “A”, sob o código 15300, com sede na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, Rua B, S/Nº, Rodovia BR 163, Km 96, Lote 1A – Sala 01, Parque Industrial Intermodal de Rondonópolis, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o n.º 24.962.466/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso (“**JUCEMAT**”) sob o NIRE 51.300.004.453, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Emissora**”);
- (2) **RUMO S.A.**, sociedade anônima, registrada perante a CVM na categoria “A”, sob o código 17450, com sede na Rua Emilio Bertolini, n.º 100, sala 1, Vila Oficinas, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82920-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.387.241/0001-60, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Paraná (“**JUCEPAR**”) sob o NIRE 41.300.019.886, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Fiadora**”); e
- (3) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato por sua filial, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estela, nº 515, Bloco H, Conjunto 101, Parte, Vila Mariana, CEP 04.011-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0003-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.3.00014373, representando a comunhão de titulares das Debêntures (conforme definido



abaixo) objeto da presente escritura, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na página de assinaturas do presente instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Rumo Malha Norte S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

## 1 AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Emissora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2017 (“**RCA Emissora**”), em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão, bem como seus termos e condições; e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar aditamentos a esta Escritura de Emissão, e ratificar todos os atos demais já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

1.2 A presente Escritura de Emissão é firmada pela Fiadora com base na deliberação da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 4 de dezembro de 2017 (“**RCA Fiadora**”), que aprovou as condições e a outorga da Fiança (conforme abaixo definida).

## 2 REQUISITOS

2.1 A 10ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, da Emissora (“**Debêntures**”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de distribuição, nos termos da Instrução da CVM



n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”, “**Emissão**” e “**Oferta Restrita**”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos abaixo indicados.

**2.2 Dispensa de Registro na CVM e Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e poderá vir a ser objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”), nos termos do artigo 1º, parágrafo 2º, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários”, de 01 de agosto de 2016, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”), exclusivamente para envio de informações para a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas nesse sentido pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, do Código ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

**2.3 Arquivamento nas Juntas Comerciais Competentes e Publicação dos Atos Societários.** A ata de RCA Emissora será arquivada na JUCEMAT e será publicada no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal “A Tribuna”, com circulação no Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3.1 A ata de RCA Fiadora será arquivada na JUCEPAR e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e no jornal “Bem Paraná”, com circulação no Estado do Paraná.

**2.4 Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEMAT e no Registro de Títulos e Documentos.** Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMAT, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e da Cidade



de São Paulo, Estado de São Paulo, em virtude da Fiança (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora. As vias originais desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCEMAT e registrados em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo deverão ser enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) dias contados da data do último arquivamento ou registro, conforme o caso.

**2.5 Depósito para Distribuição e Negociação.** As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM (“**B3**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.1 Não obstante o descrito na Cláusula 2.5(ii) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição, pelo investidor, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e uma vez verificado o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.5.2 Para os fins desta Escritura de Emissão e nos termos da Instrução CVM 476, entende-se por (i) “**Investidores Qualificados**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução CVM n.º 539, de 13 de



novembro de 2013, conforme alterada pela Instrução CVM n.º 554, de 17 de dezembro de 2014 (“**Instrução CVM 539**”) e (ii) “**Investidores Profissionais**” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM 539, sendo certo que, nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

### **3 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

- 3.1 Número da Emissão.** A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 10ª emissão de debêntures da Emissora.
- 3.2 Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão é de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 3.3 Quantidade.** Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.
- 3.4 Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única.
- 3.5 Destinação dos Recursos.** Os recursos captados pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão utilizados para reforço do capital de giro da Emissora e/ou para gestão ordinária dos negócios e das atividades da Emissora.
- 3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação no montante do Valor Total da Emissão, ou seja, R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenador Líder**”), nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária,



com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da Décima Emissão da Rumo Malha Norte S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”).

- 3.6.1 O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos do artigo 3º, incisos I e II da Instrução CVM 476.
- 3.6.2 Não será permitida a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
- 3.6.3 Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
- 3.6.4 Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.
- 3.6.5 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em subscrever as Debêntures.
- 3.6.6 Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.
- 3.6.7 Não haverá a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, considerando que a Oferta Restrita será realizada sob regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.
- 3.6.8 O investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação



ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e (ii) necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.

- 3.6.9 No ato de subscrição e integralização das Debêntures, os Investidores Profissionais assinarão declaração atestando, dentre outros, estarem cientes de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável e nesta Escritura de Emissão; e (iii) efetuaram sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora.
- 3.7 **Banco Liquidante e Escriturador.** O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado “Cidade de Deus”, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12 (“**Banco Liquidante**” e “**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante e/ou escriturador da Emissão).
- 3.8 **Objeto Social da Emissora.** De acordo com o Estatuto Social da Emissora atualmente em vigor, o objeto social da Emissora compreende específica e exclusivamente: a construção, operação, exploração e conservação de estrada de ferro para o transporte de cargas entre as cidades de Aparecida do Taboado (MS), na margem direita do Rio Paraná e Rondonópolis (MT), bem como a exploração de serviços de carga, descarga, armazenagem e transbordo nas estações, pátios e terrenos existentes na faixa de domínio das linhas ferroviárias objeto da concessão, e, ainda, observado o disposto no Estatuto Social da Emissora, a exploração de fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias e projetos associados, tais como: a) utilização de faixa de domínio para instalação de linhas afetas a sistemas de transmissão de dados, voz, texto, imagem e similares; b) exploração comercial, inclusive para propaganda, de espaços disponíveis nos imóveis operacionais; c) prestação de





serviços de consultoria técnica; d) instalação e exploração de terminais intermodais; e) exploração de projetos imobiliários com aproveitamento de imóveis operacionais; e f) outros projetos ou atividades, direta ou indiretamente associados à prestação do serviço público ou a seu objeto social.

## **4 CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES**

### **4.1 Data de Emissão**

4.1.1 Para todos os fins de direito e efeitos, a data de emissão das Debêntures será 5 de dezembro de 2017 (“**Data de Emissão**”).

### **4.2 Conversibilidade**

4.2.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **4.3 Espécie**

4.3.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contam com garantia fidejussória, nos termos da Cláusula 4.7.

### **4.4 Tipo e Forma**

4.4.1 As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados.

### **4.5 Prazo e Data de Vencimento**

4.5.1 As Debêntures terão prazo de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão, de forma que vencerão no dia 5 de dezembro de 2025 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6, ou vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (neste caso, observado o disposto na Cláusula 8).

### **4.6 Valor Nominal Unitário**



- 4.6.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

#### 4.7 **Garantia Fidejussória**

- 4.7.1 A Fiadora, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garante, e se responsabiliza, na qualidade de fiadora, devedora solidária e principal pagadora em relação à Emissora, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores a qualquer título por todas as obrigações, principais ou acessórias, assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário os Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, desde que tais honorários correspondam àqueles praticados pelo mercado, incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão (“**Obrigações Garantidas**”), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e artigos 130 e 794 e parágrafos da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“**Código de Processo Civil**”), conforme alterados (“**Fiança**”).
- 4.7.2 A Fiança deverá ser honrada pela Fiadora no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente subsequente ao recebimento, pela Fiadora, da notificação de inadimplemento encaminhada pelo Agente Fiduciário. Tal notificação de inadimplemento deverá ser encaminhada pelo Agente Fiduciário à Fiadora no primeiro Dia Útil após o fim do prazo de cura previsto para cumprimento da obrigação pecuniária. Em nenhuma hipótese o inadimplemento de obrigação financeira da Emissora prevista nesta



Escritura de Emissão será considerado inadimplemento da Fiadora, salvo após o exercício pelo Agente Fiduciário do procedimento previsto nesta Cláusula e a decorrência do prazo de pagamento pela Fiadora.

- 4.7.3 A Fiadora concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar da Emissora qualquer valor honrado pela Fiadora nos termos da Fiança, após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos desta Escritura de Emissão. Adicionalmente, na hipótese de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Fiadora receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tenha honrado antes da integral quitação das obrigações da Emissora perante os Debenturistas, a Fiadora se obriga a repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, neste caso, fora do âmbito da B3.
- 4.7.4 A Fiança ora prestada pela Fiadora é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigerá até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos.
- 4.7.5 A Fiadora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, garantidora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, sendo certo que as obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora e os Debenturistas; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 4.7.6 A Fiadora desde já reconhece que a Fiança é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo na data do integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, nos termos aqui previstos não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.



- 4.7.7 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 4.7.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- 4.7.9 A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança, objeto desta Cláusula, até o limite da parcela efetivamente por ela honrada, sendo certo que a Fiadora somente poderá realizar a cobrança de qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.
- 4.7.10 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura de Emissão deverá ser levada a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.4 acima.

#### 4.8 Remuneração

- 4.8.1 **Atualização Monetária.** O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.
- 4.8.2 **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a 128% (cento e vinte e oito por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over” e “Juros Remuneratórios”, respectivamente). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma



exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a primeira data de integralização das Debêntures (“**Data de 1ª Integralização**”) ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento.

4.8.3 Os Juros Remuneratórios serão calculados pela seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator DI} - 1)$$

onde:

**J** = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe** = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator DI = corresponde ao produtório das Taxas DI *Over* da data de início de cada um dos respectivos Períodos de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo dos Juros Remuneratórios exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[ 1 + \left( \text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordens das Taxas DI *Over*, variando de 1 (um) até  $n_{DI}$ ;



“n<sub>DI</sub>” corresponde ao número total de Taxas DI *Over* consideradas na atualização do ativo, sendo "n<sub>DI</sub>" um número inteiro;

“p” corresponde à 128,00 (cento e vinte e oito inteiros);

“TDI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI *Over* de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI<sub>k</sub>” corresponde à Taxa DI *Over*, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

(i) o fator resultante da expressão  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores  $\left[ 1 + \left( TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$  diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e

(iv) a Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



Define-se "**Período de Capitalização**" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de 1ª Integralização, para o primeiro período, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior. Para os demais períodos e termina em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

O valor dos Juros Remuneratórios será agregado ao Valor Nominal Unitário para efeito de apuração do saldo devedor das Debêntures.

- 4.8.4 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal, inclusive em razão de determinação judicial, de aplicação da Taxa DI *Over* a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.8.5, 4.8.6 e 4.8.7.
- 4.8.5 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI *Over* por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 10 (dez) dias indicado acima nesta Cláusula ou da data de sua extinção ou impossibilidade legal, inclusive em razão de determinação judicial, de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, novo parâmetro este que



deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI *Over*, observado o disposto na Cláusula 4.8.6 abaixo.

- 4.8.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.8.2 e seguintes desta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios.
- 4.8.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI *Over* então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

#### 4.9 Amortização do Valor Nominal Unitário

- 4.9.1 O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 11 (onze) parcelas semestrais e consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de dezembro de 2020 e o último pagamento na Data de Vencimento, nos termos do cronograma abaixo indicado, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6 acima, Amortização Extraordinária





Facultativa (conforme abaixo definido), ou vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo:

Parcela	Datas da Amortização das Debêntures	% do Saldo do Valor Nominal Unitário na Data da Emissão a ser amortizado
1	05/12/2020	9.0909%
2	05/06/2021	10.0000%
3	05/12/2021	11.1111%
4	05/06/2022	12.5000%
5	05/12/2022	14.2857%
6	05/06/2023	16.6667%
7	05/12/2023	20.0000%
8	05/06/2024	25.0000%
9	05/12/2024	33.3333%
10	05/06/2025	50.0000%
11	05/12/2025	100.0000%

#### 4.10 Pagamento dos Juros Remuneratórios

4.10.1 Os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente a contar da Data de Emissão, sem carência, no dia 5 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 5 de junho de 2018 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (cada uma das datas, “**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, resgate antecipado das Debêntures em decorrência da indisponibilidade da Taxa DI *Over*, nos termos da Cláusula 4.8.6 acima, Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 8 abaixo.



#### **4.11 Local de Pagamento**

4.11.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

#### **4.12 Prorrogação dos Prazos**

4.12.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura de Emissão, entende-se por “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, bem como para metodologia de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

#### **4.13 Encargos Moratórios**

4.13.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios e do disposto na Cláusula 8.1 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial



ou extrajudicial, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas incorridas para cobrança, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão (“**Encargos Moratórios**”).

#### 4.14 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.14.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora na forma da Cláusula 4.18 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento de Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou da disponibilidade do pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

#### 4.15 Prazo e Preço de Integralização

4.15.1 Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 acima, as Debêntures serão subscritas e integralizadas preferencialmente em uma única data e serão integralizadas na forma dos itens 4.15.2 e 4.16.1.

4.15.2 As Debêntures serão subscritas e integralizadas, na Data de 1ª Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário. Para o caso de eventuais subscrições e integralizações que ocorram posteriormente à Data de 1ª Integralização, o preço de subscrição e integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização até a data de sua efetiva integralização (“**Preço de Integralização**”).

#### 4.16 Forma de Subscrição e Integralização



4.16.1 A integralização das Debêntures será realizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Integralização, por meio do MDA, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

#### **4.17 Repactuação Programada**

4.17.1 Não haverá repactuação programada das Debêntures.

#### **4.18 Publicidade**

4.18.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso e no jornal “A Tribuna”, com circulação no Estado do Mato Grosso, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (“**Avisos aos Debenturistas**”). Os avisos e/ou anúncios aqui referidos deverão ser divulgados imediatamente após a ciência do(s) ato(s) ou fato(s) que originou(aram) esses avisos ou anúncios, devendo os prazos para manifestação dos titulares das Debêntures, caso necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor ou nesta Escritura de Emissão, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos titulares das Debêntures, informando o novo jornal de publicação.

#### **4.19 Comprovação de Titularidade das Debêntures**

4.19.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, tendo em vista que as Debêntures serão custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido por esta em nome de cada Debenturista.

#### **4.20 Imunidade de Debenturistas**



- 4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter retido dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das debêntures de sua titularidade, os valores dos tributos incidentes na fonte, tudo nos termos da legislação tributária em vigor.
- 4.20.2 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pela Emissora.
- 4.20.3 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.20.1, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Liquidante ou o Escriturador por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

#### **4.21 Prazo de Colocação e Distribuição**

- 4.21.1 O prazo de colocação e distribuição pública das Debêntures será aquele definido no Contrato de Distribuição, o qual segue as regras definidas na Instrução CVM 476.

#### **4.22 Direito ao Recebimento dos Pagamentos**



4.22.1 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

## 5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL

5.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, resgate antecipado total das Debêntures, observados os procedimentos previstos abaixo (“**Resgate Antecipado Facultativo**”).

5.1.1 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios prevista nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”).

5.2 O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“**Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo**”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“**Data do Resgate Antecipado Facultativo**”). A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

5.3 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.4 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; e (b) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.



- 5.5 Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo seguirá os procedimentos adotados pela B3.
- 5.6 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data do Resgate Antecipado Facultativo.
- 5.7 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.8 Não será permitido o Resgate Antecipado Facultativo parcial das Debêntures, observada a possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos previstos na Cláusula 6, abaixo.

## 6 AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

- 6.1 A Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, amortizações extraordinárias da totalidade das Debêntures, observados os procedimentos previstos abaixo (“**Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 6.1.1 O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente à parcela do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido: (i) dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a Data de 1ª Integralização ou desde a última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios prevista nesta Escritura de Emissão, conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa; e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa**”).
- 6.2 A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante (i) notificação a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário, ou (ii) publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.18 acima (“**Comunicação de Amortização**”).



**Extraordinária Facultativa**”), com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“**Data da Amortização Extraordinária Facultativa**”). A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil.

- 6.3 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao Valor da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.4 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverá constar: (a) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (b) a parcela do Valor Nominal Unitário que será amortizada; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa.
- 6.5 Caso ocorra a Amortização Extraordinária Facultativa de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa seguirá os procedimentos adotados pela B3.
- 6.6 A B3, o Banco Liquidante e o Escriturador deverão ser comunicados pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da Data da Amortização Extraordinária Facultativa.

## 7 AQUISIÇÃO FACULTATIVA

- 7.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previstas na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.
- 7.2 As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Cláusula 7.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures.





## 8 VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1 O Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente e automaticamente vencidas, independentemente de envio de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações relativas às Debêntures e exigirá da Emissora o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* e dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Automático**”):

- (i) (a) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (b) pedido de autofalência pela Emissora e/ou pela Fiadora; (c) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora e/ou da Fiadora; ou (e) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora;
- (ii) não pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios e/ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora em prazo de cura até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento;
- (iii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas a operações financeiras e/ou a operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou da Fiadora com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (iv) redução de capital da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se (a) a referida redução de capital for realizada exclusivamente para absorção de prejuízos ou (b) previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal



finalidade representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação;

- (v) alteração do objeto social da Emissora e/ou da Fiadora que altere as principais atividades atualmente por elas praticadas, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (vi) caso a Emissora e/ou a Fiadora transfira(m) ou por qualquer forma ceda(m) ou prometa(m) ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência de Debenturistas que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação;
- (vii) transformação da Emissora e/ou da Fiadora em outro tipo societário;
- (viii) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou da Fiadora ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, sem a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tais operações forem realizadas dentro do Grupo Econômico (conforme definido abaixo) e desde que, conforme aplicável, as obrigações decorrentes da Fiança sejam assumidas, em sua integralidade, por eventuais sucessoras da Fiadora;
- (ix) mudança do controle acionário, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, direto ou indireto da Emissora e/ou da Fiadora, exceto (a) se previamente aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, que representem 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; ou (b) se a Cosan Limited, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.887.330/0001-52, permanecer como controladora direta ou indireta da Emissora e da Fiadora, individualmente ou por meio de bloco de controle;



- (x) utilização dos recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures de forma diversa da prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) aprovação de pagamento aos acionistas da Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, quando a Fiadora estiver em mora com relação a qualquer de suas obrigações decorrentes das Debêntures, exceto se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo legal obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e da Fiadora;
- (xii) aprovação de pagamento aos acionistas da Fiadora de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação e/ou rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio, caso a Fiadora (a) esteja inadimplente com as obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou (b) não observe os índices financeiros descritos na Cláusula 8.2(xiii);
- (xiii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora e/ou pela Fiadora a qualquer outra sociedade, integrante ou não do Grupo Econômico, exceto (a) para sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pela Fiadora e cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora; ou (b) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e
- (xiv) constituição de garantias, pela Emissora, pela Fiadora e/ou por suas respectivas controladas para qualquer nova dívida, exceto (a) se previamente autorizado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para tal finalidade representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em



Circulação, e/ou (b) para endividamentos com garantias de qualquer modalidade, onde tais garantias sejam compartilhadas *pari passu* com os Debenturistas; e/ou (c) para eventuais contratos de financiamento celebrados com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“**BNDES**”) e/ou qualquer outra agência de fomento; e/ou (d) para contratos financeiros celebrados com instituições financeiras no âmbito de operações de repasse de recursos do BNDES; e/ou (e) em financiamentos para aquisição de ativos, nos quais os próprios ativos adquiridos sejam objeto da garantia outorgada.

8.1.2 Considera-se, para fins desta Escritura de Emissão, “**Grupo Econômico**” todas as sociedades, direta ou indiretamente, controladas pela Fiadora.

8.2 O Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (cada um desses eventos, um “**Evento de Inadimplemento Não Automático**” e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, um “**Evento de Inadimplemento**”), convocar Assembleia Geral de Debenturistas de acordo com a Cláusula 11.1, para deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures:

- (i) inadimplemento pela Emissora e/ou pela Fiadora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento (a) pela Emissora e/ou pela Fiadora, de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário neste sentido; ou (b) pelo Agente Fiduciário, de notificação encaminhada pela Emissora e/ou Fiadora neste sentido, o que ocorrer primeiro, sendo que o prazo de cura previsto neste item não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico;
- (ii) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária relacionada a operações financeiras e/ou operações no mercado de capitais local ou internacional, da Emissora e/ou Fiadora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se o inadimplemento for sanado nos prazos de cura previstos nos



- respectivos instrumentos, se houver, e/ou se tal inadimplemento estiver em discussão entre a Emissora e/ou a Fiadora com o respectivo credor;
- (iii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou a Fiadora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), não elidido no prazo legal, salvo se a Emissora e/ou a Fiadora, conforme aplicável, validamente comprovar ao Agente Fiduciário que (a) o respectivo protesto foi cancelado ou, ainda, (b) foram prestadas pela Emissora e/ou Fiadora, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;
  - (iv) sequestro, expropriação, nacionalização ou desapropriação da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou da Fiadora, por qualquer autoridade governamental, desde que afete de forma adversa a capacidade de pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações relativas às Debêntures, exceto se tal ato for cancelado, susinado ou, por qualquer forma, suspenso, em qualquer hipótese, dentro dos prazos legais;
  - (v) caso a Fiança prestada pela Fiadora seja revogada, rescindida, se torne inexecutável ou nula, ou, por qualquer razão, deixe de estar válida e em vigor, sem que tal efeito seja sanado até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 8.2;
  - (vi) não cumprimento, nos prazos legais aplicáveis, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado, condenação administrativa ou arbitral definitivas em face da Emissora e/ou da Fiadora, com valor individual ou agregado superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
  - (vii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão de autorização, concessão, subvenção, alvará ou licença, desde que afetem, de maneira justificada, a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão;



- (viii) venda ou transferência de ativos relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, incluindo participações societárias por elas detidas, direta ou indiretamente, exceto caso (a) o valor integral da venda dos ativos seja reinvestido na Emissora e/ou na Fiadora e/ou em sociedades do Grupo Econômico; ou (b) a transferência seja realizada para sociedades cujas demonstrações financeiras sejam consolidadas nas demonstrações financeiras da Fiadora;
- (ix) existência de decisão sancionadora contra a Emissora e/ou quaisquer de suas controladas e/ou contra Fiadora pelo descumprimento de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, atos de descumprimento às Leis n.º 9.613, de 3 de março de 1998 (“**Lei n.º 9.613/98**”), n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1 de agosto de 2013 (“**Lei n.º 12.846/13**”), ao *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e ao *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Leis Anticorrupção**”);
- (x) não cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, da legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando, a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, além da legislação trabalhista em vigor, sem adotar as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social (“**Leis Ambientais e Trabalhistas**”), exceto nos casos em que o referido descumprimento esteja sendo discutido de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xi) provarem-se falsas quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos relacionados à Emissão;
- (xii) provarem-se inconsistentes, incorretas ou incompletas, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos demais documentos



relacionados à Emissão e desde que tal inconsistência, incorreção ou incompletude seja relevante e tenha acarretado prejuízo aos Debenturistas;

(xiii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Fiadora, os quais serão calculados anualmente, a partir das demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas da Fiadora, com data base do mês de dezembro, durante toda a vigência da Emissão (“**Índices Financeiros**”), sendo a primeira apuração relativa ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017:

(a) Índice de Alavancagem:

- (I) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  4,3x na data base de dezembro de 2017, inclusive.
- (II) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  4,0x na data base de dezembro de 2018, inclusive.
- (III) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,6x na data base de dezembro de 2019, inclusive.
- (IV) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,3x na data base de dezembro de 2020, inclusive.
- (V) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,0x a partir da data base de dezembro de 2021, inclusive.
- (VI) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,0x a partir da data base de dezembro de 2022, inclusive.
- (VII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,0x a partir da data base de dezembro de 2023, inclusive.
- (VIII) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,0x a partir da data base de dezembro de 2024, inclusive.
- (IX) Dívida Financeira Líquida / EBITDA  $\leq$  3,0x a partir da data base de dezembro de 2025, inclusive.

(b) Índice de Cobertura de Juros:



- (I) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 1,40x$  na data base de dezembro de 2017, inclusive.
- (II) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 1,40x$  na data base de dezembro de 2018, inclusive.
- (III) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 1,70x$  na data base de dezembro de 2019, inclusive.
- (IV) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  a partir da data base de dezembro de 2020, inclusive.
- (V) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  na data base de dezembro de 2021, inclusive.
- (VI) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  na data base de dezembro de 2022, inclusive.
- (VII) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  na data base de dezembro de 2023, inclusive.
- (VIII) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  na data base de dezembro de 2024, inclusive.
- (IX) EBITDA / Resultado Financeiro  $\geq 2,00x$  na data base de dezembro de 2025, inclusive.

Considera-se no conceito de “**Resultado Financeiro**”, no âmbito desta Emissão: (i) a soma de despesas financeiras oriundas de financiamentos bancários, operações de mercado de capitais, operações de *leasing*, arrendamento mercantil e Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI, juros ativos e passivos sobre mútuos, amortização de ágio e deságio na cessão de direitos creditórios, resultado líquido de operações de derivativos e variações monetárias e cambiais ativas e passivas; (ii) menos receitas financeiras de aplicações financeiras.

Considera-se como:





**“Dívida Financeira Líquida”**, a soma de todos os empréstimos bancários de curto e longo prazo e de quaisquer exigíveis decorrentes da emissão de títulos ou bônus, conversíveis ou não, no mercado de capitais ou internacional, incluindo *leasings*, arrendamentos mercantis considerados como Leasing Financeiro, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários), títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefícios de terceiros que não façam parte do Grupo Econômico, bem como do resultado líquido a pagar (ou receber) de operações de derivativos utilizadas para contratação de *hedge* de dívidas ou disponibilidades (composta pela soma do caixa e equivalentes de caixa, títulos e valores mobiliários), deduzidos de quaisquer disponibilidades, saldos de contas vinculadas dadas em garantia de dívidas, ou aplicações financeiras em contas no Brasil ou no exterior;

**“Leasing Financeiro”**, os contratos enquadrados no pronunciamento IAS 17 – Operações de Arrendamento Mercantil vigentes na presente data. Os arrendamentos oriundos dos contratos de concessão celebrados com a Emissora não se enquadram no conceito de Dívida Financeira Líquida, independente da aplicação no novo pronunciamento contábil IFRS 16 – Arrendamentos vigente a partir de 1 de janeiro de 2019.

**“EBITDA”**, o faturamento líquido deduzido de (i) custo de mercadoria ou serviços incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas, e (iii) outras despesas operacionais; e somado a (a) depreciação ou amortização; e (b) outras receitas operacionais, conforme os princípios contábeis aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior. Não será considerado no EBITDA o Resultado Extraordinário;

**“Resultado Extraordinário”**: resultado da venda ou baixa de ativos, provisões / reversões de contingências sem efeito caixa,



*impairment*, ganhos por valor justo/atualização de ativos (sem efeito caixa) e despesas pontuais de reestruturação; e

- (xiv) caso a existência, validade, legalidade ou exequibilidade desta Escritura de Emissão venha a ser questionada judicialmente pela Emissora, pela Fiadora ou por quaisquer das sociedades pertencentes ao Grupo Econômico da Fiadora.
- 8.3** A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 8.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), sendo que, entre a data da ocorrência do Evento de Inadimplemento e a realização da Assembleia Geral de Debenturistas, as Debêntures não serão consideradas vencidas. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada ou não tenha quórum para deliberar a matéria, após observação das disposições da Cláusula 11.1, o Agente Fiduciário deverá decretar o vencimento antecipado das Debêntures.
- 8.4** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente notificação à B3 informando sobre o vencimento antecipado das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora e/ou pela Fiadora, que deverá conter as respectivas instruções para pagamento, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de 1ª Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, observadas as normas e procedimentos da B3, até a data do seu efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, sob pena de, em não o fazendo no prazo estabelecido, ficarem obrigadas, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.
- 8.5** Em caso de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures. Caso



os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Debêntures não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações decorrentes das Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (i) quaisquer valores devidos, e não pagos, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, ao Agente Fiduciário; (ii) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos documentos da Emissão, em relação às obrigações decorrentes das Debêntures, que não sejam os valores a que se referem os itens (iii), (iv) e (v) abaixo; (iii) Encargos Moratórios e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Debêntures; (iv) Juros Remuneratórios; e (v) saldo devedor do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos dos Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures enquanto não forem pagas, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, que tal saldo devedor será considerado título executivo extrajudicial.

## **9 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA**

**9.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, obrigam-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 3 (três) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, bem



como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas, relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso; e, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da entrega destas ao Agente Fiduciário, fornecer (a.i) relatório consolidado da memória de cálculo, calculado pela Emissora e/ou pela Fiadora e assinado pelo seu representante legal, obtido a partir dos números auditados da Fiadora, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do indicador informado na Cláusula 8.2(xiii), sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou à Fiadora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (a.ii) declaração assinada por representantes legais com poderes para tanto atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (2) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social; e (4) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emissora estão devidamente segurados;

- (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados das datas de suas divulgações, cópia de suas informações trimestrais relativas ao trimestre então encerrado, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, conforme exigido pela legislação aplicável, bem como cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora e/ou à Fiadora, conforme o caso, ou aos membros de sua administração, e respectivas respostas,



relativas a essas demonstrações financeiras, ao sistema de contabilidade, à gestão ou às contas da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso;

- (c) os Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias que envolvam diretamente os interesses dos Debenturistas, até o 3º (terceiro) Dia Útil após respectiva divulgação ao mercado;
- (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação, qualquer informação relevante com relação às Debêntures que lhe venha a ser solicitada, pelo Agente Fiduciário, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e da Instrução da CVM n.º 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada ("**Instrução CVM 583**");
- (e) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data do descumprimento;
- (f) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, comprovante do protocolo de apresentação desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMAT e os competentes cartórios de registro de títulos e documentos;
- (g) o organograma do grupo societário da Emissora, os dados financeiros e os atos societários necessários à realização do relatório mencionado na Cláusula 10.5.1(xvi) e que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma do grupo societário da Emissora deverá conter controladores, controladas, sociedades sob controle comum e coligadas da Emissora, incluindo a Fiadora, e integrantes do seu bloco de controle na data de encerramento de cada exercício social; e



- (h) via original arquivada na Junta Comercial competente das atas de Assembleias Gerais de Debenturistas.
- (ii) enviar à B3 os documentos e informações exigidos por esta entidade, no prazo solicitado;
- (iii) comunicar a ocorrência de um Evento de Inadimplemento ao Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento sobre o mesmo;
- (iv) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão até o envio à CVM de comunicado informando o encerramento da Oferta Restrita (“**Comunicação de Encerramento**”), salvo nas hipóteses previstas no inciso II do artigo 48 da Instrução CVM 400;
- (v) abster-se, até o envio da Comunicação de Encerramento à CVM, de (a) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida e (b) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão;
- (vi) manter registro de companhia aberta, pelo menos como emissor categoria B, durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vii) contratar e manter contratada, às suas expensas, durante o prazo de vigência das Debêntures, uma agência de classificação de risco para atribuir classificação de risco à Emissora, devendo a agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poors, Moody’s, ou Fitch Ratings, bem como manter o *rating* válido e atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a elaboração do último relatório, e até a Data de Vencimento das Debêntures, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado;
- (viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;



- (ix) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e/ou da Fiadora, ou que alterem as condições econômicas, reputacionais ou financeiras da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (xi) preparar e proceder à adequada publicidade dos seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (xii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- (xiii) convocar, nos termos da Cláusula 11.1 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xiv) notificar, na mesma data, o Agente Fiduciário sobre a convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xv) comparecer, por meio de seus representantes, nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitado;
- (xvi) cumprir, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações de órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xvii) manter seguro adequado para seus bens e ativos relevantes, conforme práticas correntes de mercado;



- (xviii) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas pela CVM e/ou pela B3;
- (xix) não realizar operações fora de seu objeto social e não praticar qualquer ato em desacordo com seu Estatuto Social e/ou com esta Escritura de Emissão;
- (xx) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e dos documentos da Emissão, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (xxi) obter, observar os termos de, e praticar todos os atos necessários para manter em pleno vigor, todas as autorizações, aprovações, licenças e consentimentos exigidos nos termos da legislação e regulamentação brasileiras para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e pela Fiadora, conforme aplicáveis, e necessárias para permitir o cumprimento, pela Emissora e pela Fiadora, das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, ou para assegurar a legalidade, validade e exequibilidade dessas obrigações, exceto por aquelas que estejam sendo objeto de discussão pela Emissora e/ou pela Fiadora, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (xxii) recolher, tempestivamente, quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam atribuídos à Emissora e/ou à Fiadora;
- (xxiii) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5;
- (xxiv) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto na hipótese de serem contestados de boa fé e desde que, neste caso, sejam provisionados de acordo com os princípios contábeis aplicáveis;
- (xxv) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às





obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (a) o Agente Fiduciário; (b) o Banco Liquidante; (c) o Escriturador; e (d) os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário;

- (xxvi) arcar com todos os custos decorrentes (a) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos, os atos societários da Emissora, e (c) das despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Escriturador;
- (xxvii) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xxviii) manter as Debêntures depositadas para negociação junto ao CETIP 21 durante todo o prazo de vigência das Debêntures e efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures no CETIP 21;
- (xxix) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário, em conformidade com o disposto na Cláusula 10.7;
- (xxx) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as obrigações previstas na Instrução CVM 476, em especial as estabelecidas em seu artigo 17, e demais normativos aplicáveis à Emissão, incluindo:
  - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
  - (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua



- página na rede mundial de computadores, dentro de três meses contados do encerramento do exercício social;
- (d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de três anos;
  - (e) observar as disposições da Instrução da CVM n.º 358, de 03 de janeiro de 2002 (“**Instrução CVM 358**”), no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (f) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando tal fato imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
  - (g) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e/ou pela B3.
- (xxxi) cumprir e/ou adotar medidas para que cumpra integralmente as obrigações legais de natureza socioambientais aplicáveis à Emissora;
  - (xxxii) cumprir e/ou adotar medidas para que cumpra a legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicável à Emissora adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e/ou a seus trabalhadores decorrentes de suas ações ou das atividades, não utilizando, em suas atividades comerciais e vinculadas a seu objeto social, formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e/ou mão de obra infantil prejudicial. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais e trabalhistas em vigor;
  - (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário em até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que a Emissora e/ou a Fiadora tomar(em) ciência do fato, caso se verifique que quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura



de Emissão eram, à época em que foram prestadas, total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;

- (xxxiv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada, por ocasião de qualquer alteração do estatuto social da Emissora, matérias que afetem de forma adversa a continuidade de seus negócios;
- (xxxv) não votar, realizar ou permitir que seja votada ou realizada qualquer alteração em seus respectivos Estatutos Sociais que implique em modificação do dividendo obrigatório em vigor nesta data, qual seja, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do art. 202, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxxvi) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas, respectivos administradores e empregados cumpram (a) dispositivos da Lei n.º 9.613/98 e (b) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei n.º 12.846/13, devendo (i) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (ii) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e
- (xxxvii) realizar eventuais pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão exclusivamente por meio de transferência bancária.

**9.2** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário.



## 10 AGENTE FIDUCIÁRIO

### 10.1 Nomeação

10.1.1 A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas, observado o disposto na Instrução CVM 583.

### 10.2 Declaração

10.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

- (i) que é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) que está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iii) que o(s) representante(s) legal(is) do Agente Fiduciário que assina(m) esta Escritura de Emissão tem(têm), conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatário(s), tem(têm) os poderes legitimamente outorgados, estando o(s) respectivo(s) mandato(s) em pleno vigor;
- (iv) que verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;
- (v) que verificará a regularidade da constituição da Fiança, com base no registro da presente Escritura de Emissão perante os Cartórios



de Registro de Títulos e Documentos de Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nos termos da Cláusula 2.4;

- (vi) que a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem o estatuto social do Agente Fiduciário; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual o Agente Fiduciário seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (d) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete o Agente Fiduciário e/ou qualquer de seus ativos;
- (vii) que não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ix) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, bem como todas as suas respectivas cláusulas e condições;
- (x) não ter nenhuma ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil, bem como de toda a regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil, da CVM e de entidades autorreguladoras;
- (xii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (xiii) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiv) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (xv) assegurará tratamento equitativo a todos os Debenturistas.
- (xvi) que, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, não exerce a função de Agente Fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

10.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 10.4.

### 10.3 Remuneração do Agente Fiduciário

10.3.1 Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo o pagamento da primeira parcela devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão. As demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário estiver no exercício de suas funções.



- 10.3.2 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.
- 10.3.3 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus, assim que solicitado.
- 10.3.4 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima não inclui as despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício de suas funções, as quais deverão ser pagas ou reembolsadas pela Emissora, em conformidade com o disposto na Cláusula 10.7 abaixo.
- 10.3.5 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão, sem prejuízo da atualização monetária pelo IGPM, sujeitos a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, incidentes sobre o montante devido e não pago.
- 10.3.6 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima será acrescida dos seguintes Impostos: (a) ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza); (b) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (c) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); (d) CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido); (e) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (f) quaisquer outros impostos, que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 10.3.7 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima será atualizada anualmente de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM, ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier



a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente, calculada *pro rata temporis*.

- 10.3.8 A remuneração prevista na Cláusula 10.3.1 acima cobre os serviços a serem prestados pela equipe técnica do Agente Fiduciário, bem como a participação do Agente Fiduciário em assembleias e/ou reuniões de Debenturistas, ressalvado o disposto no item 9.3.4 acima.

#### 10.4 Substituição

- 10.4.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias corridos para a primeira convocação e 8 (oito) dias corridos para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá proceder à convocação da assembleia geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º, §3º da Instrução CVM 583.
- 10.4.2 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, salvo se outra for negociada com a Emissora, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 10.4.3 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos





Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

- 10.4.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 10.4.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento a esta Escritura de Emissão e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos na Instrução CVM 583 e eventuais normas posteriores.
- 10.4.6 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivada na JUCEMAT e registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme descritos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.
- 10.4.7 O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento a esta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou até o integral cumprimento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão, conforme aplicável.
- 10.4.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

## 10.5 Deveres

- 10.5.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, incluindo, sem limitação, a Instrução CVM 583 ou na presente Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a convocação da assembleia geral de Debenturistas para deliberação de sua substituição, nos termos da Cláusula 10.4.1 desta Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia, a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações obrigatórias pela Emissora e pela Fiadora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;



- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (x) verificar a regularidade da constituição da Fiança, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xi) intimar a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, a reforçar a garantia, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza o domicílio ou a sede da Emissora e da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou da Fiadora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no jornal “A Tribuna” e Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, às expensas da Emissora;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea “b” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações: (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento; (b)



alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas; (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora; (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período; (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período; (f) destinação dos recursos captados através da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora; (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração; (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão; (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função; (j) manutenção da suficiência e exequibilidade da Fiança; e (k) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, incluindo os dados sobre tais emissões descritos no inciso XI do artigo 1º do Anexo 15 da instrução CVM 583;

- (xvii) divulgar o relatório de que trata o item (xvi) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, na sua página na rede mundial de computadores, mantendo-o disponível para consulta pública por pelo menos 3 (três) anos.
- (xviii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures,



expressamente autorizam, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive a divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e seus respectivos Debenturistas;

- (xix) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantia e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da CVM 583;
- (xxi) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (xxii) acompanhar, em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) disponibilizar o valor nominal unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, aos investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*; e
- (xxiv) caso seja necessário promover quaisquer processos, procedimentos, medidas legais, judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas para resguardar os interesses dos Debenturistas e os direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão, convocar Assembleia Geral para que os Debenturistas deliberem sobre a escolha de, pelo menos, 3 (três) escritórios de advocacia de primeira linha distintos, escolhidos a



seu exclusivo critério, dentre os quais deverá ser escolhido aquele que apresentar a proposta de honorários de menor valor.

- 10.5.2 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações com eles somente serão válidos quando assim previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.
- 10.5.3 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre qualquer fato da Emissão cuja definição seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir nos termos desta Escritura de Emissão ou conforme instruções que venham a ser transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação e regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

## 10.6 Atribuições Específicas

- 10.6.1 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

## 10.7 Despesas

- 10.7.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de peritos, avaliadores,



auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora.

- 10.7.2 O ressarcimento a que se refere a Cláusula 10.7.1 será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, à Emissora, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.
- 10.7.3 Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.
- 10.7.4 As despesas a que se refere esta Cláusula 10.7 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:
- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;



- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
  - (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos;
  - (iv) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transportes e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
  - (v) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
  - (vi) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de vencimento antecipado das Debêntures, bem como depósitos, custas e taxas judiciárias de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos debenturistas; e
  - (vii) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, a exclusivo critério dos Debenturistas e desde que justificados, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.
- 10.7.5 O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora, preferindo às Debêntures na ordem de pagamento.
- 10.7.6 O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 10.7.3 e 10.7.4 acima reembolsadas caso não tenham sido previamente aprovadas e tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.





## 11 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

### 11.1 Convocação

- 11.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Debenturistas.
- 11.1.2 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), ou pela CVM.
- 11.1.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará conforme a Lei das Sociedades por Ações.
- 11.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 11.1.5 Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido), independentemente de publicações e/ou avisos.
- 11.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

### 11.2 Quorum de Instalação



- 11.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definido) e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 11.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos *quoruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, não resgatadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e aquelas de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) da Emissora, sociedades sob controle comum, administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

### 11.3 Mesa Diretora

- 11.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pela comunhão dos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

### 11.4 Quórum de Deliberação

- 11.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 11.4.2 Todas as matérias submetidas à deliberação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas estão sujeitas ao quórum de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive os casos de renúncia ou perdão temporário para as hipóteses de Eventos de Inadimplemento.
- 11.4.3 Também estão sujeitos a um quórum mínimo de aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, as alterações (a) dos



Juros Remuneratórios, (b) do prazo de vigência das Debêntures; (c) das disposições desta Cláusula 11.4.3; (d) de qualquer dos *quoruns* previstos nesta Escritura de Emissão; (e) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (f) da Fiança e seus termos e condições; (g) das obrigações estabelecidas na Cláusula 9; e (h) da redação de qualquer dos Eventos de Inadimplemento.

## **11.5 Outras disposições aplicáveis à Assembleia Geral de Debenturistas**

- 11.5.1 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 11.5.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 11.5.3 Aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

## **12 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA**

- 12.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, em relação a si, declaram e garantem ao Agente Fiduciário que, na data da assinatura desta Escritura de Emissão:
- (i) são sociedades anônimas devidamente organizadas, constituídas e validamente existentes segundo as leis da República Federativa do Brasil, autorizadas a desempenhar as atividades descritas nos respectivos objetos sociais;
  - (ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias para celebrar a presente Escritura de Emissão,



bem como qualquer dos documentos da Emissão, a emitir as Debêntures, a prestar a Fiança e a cumprir suas respectivas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

- (iii) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão constituem obrigações legalmente válidas, lícitas, eficazes e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (iv) a celebração da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, a Fiança e a emissão das Debêntures (a) não infringem nem violam nenhuma disposição de seus respectivos estatutos sociais; (b) não infringem nem violam nenhuma disposição ou cláusula contida em acordo, contrato ou avença de que sejam partes, nem causarão a rescisão ou vencimento antecipado de qualquer desses instrumentos; (c) não implicam o descumprimento de nenhuma lei, decreto ou regulamento que lhe sejam aplicáveis; (d) não implicam o descumprimento de nenhuma ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial a que estejam sujeitas, e (e) não implicam na criação de qualquer hipoteca, penhor, usufruto, fideicomisso, encargo ou outro gravame, incluindo, sem limitação, qualquer equivalente sob a lei brasileira, sobre qualquer ativo ou bem da Emissora;
- (v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Emissão, exceto pelo (a) depósito das Debêntures junto ao MDA e ao CETIP 21; (b) arquivamento da RCA Emissora, da RCA Fiadora e da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos nas respectivas Juntas Comerciais, conforme Cláusulas 2.3, 2.3.1 e 2.4 acima; e (c) registro da presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Rondonópolis, Estado do Mato



Grosso, da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;

- (vi) as demonstrações financeiras da Emissora e da Fiadora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 e as informações trimestrais referentes ao trimestre encerrado em 30 de setembro de 2017 apresentam de maneira adequada a situação financeira da Emissora e da Fiadora na data a que se referem, tendo sido devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, não tendo ocorrido, desde 30 de setembro de 2017, nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora, nenhuma operação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora fora do curso normal de seus negócios e nenhuma alteração relevante no capital social ou aumento substancial do endividamento da Emissora e/ou da Fiadora;
- (vii) a Emissora e/ou a Fiadora não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação envolvendo a Emissora e/ou a Fiadora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro que causem impacto relevante na Oferta Restrita;
- (viii) a Emissora tem todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias ao exercício de suas atividades, sendo que até a data da presente declaração a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer das suas autorizações ou licenças ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
- (ix) a Emissora e a Fiadora estão cumprindo com os contratos, leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, exceto se o descumprimento alegado esteja sendo contestado de boa-fé pela Emissora e/ou pela Fiadora;



- (x) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os demais documentos da Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xi) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão e não ocorreu, nem está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento ou qualquer evento ou ato que possa configurar um Evento de Inadimplemento;
- (xii) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures;
- (xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa;
- (xiv) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou qualquer dos documentos da Emissão;
- (xv) a Emissora tem conhecimento de que não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de quatro meses contados da data da Comunicação de Encerramento da distribuição das Debêntures, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;



- (xvi) cumprem e adotam medidas para que suas respectivas controladas, respectivos administradores e empregados cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, pela Fiadora, por suas controladas e/ou seus empregados, comunicam tal fato ao mercado, de acordo com a Instrução CVM 476 e a Instrução CVM 358;
- (xvii) nesta data, não omitiram qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Emissora e/ou da Fiadora em prejuízo dos Debenturistas;
- (xviii) (a) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções com relação a esta Emissão, conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Instrução CVM 583; (b) ter ciência de todas as disposições da Instrução CVM 583 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário;
- (xix) não têm conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- (xx) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxi) a Emissora possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos; e



(xxii) a Emissora mantém os seus bens adequadamente segurados, conforme práticas usualmente adotadas em seu segmento de atuação.

**12.2** A Emissora e a Fiadora, de forma solidária, irrevogável e irretratável, se obrigam a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas comprovadas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula.

### **13 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **13.1 Comunicações**

13.1.1 Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**RUMO MALHA NORTE S.A.**

Rua Emilio Bertolini, nº 100 - Cajuru

Curitiba, Paraná, CEP 82920-030 At.: Diretor Financeiro – Alexandre Palhares

Tel: (41) 2141-7520

E-mail: [alexandre.palhares@rumolog.com](mailto:alexandre.palhares@rumolog.com) / [tesouraria@rumolog.com](mailto:tesouraria@rumolog.com)

**Para a Rumo:**

**RUMO S.A.**

Rua Emílio Bertolini, n.º 100, Cajuru,

Curitiba, Paraná, CEP 82920-030

At.: Diretor Financeiro – Alexandre Palhares

Tel: (41) 2141-7520

E-mail: [alexandre.palhares@rumolog.com](mailto:alexandre.palhares@rumolog.com)

**Para o Agente Fiduciário:**

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**





Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302,  
303 e 304, Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, CEP 22.640-102  
At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira /  
Marcelle Santoro  
Telefone: (21) 3385-4565  
E-mail: [operacional@pentagonotruster.com.br](mailto:operacional@pentagonotruster.com.br)

**Para o Banco Liquidante e Escriturador:  
BANCO BRADESCO S.A.**

Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara  
Osasco, São Paulo, CEP 06029-900  
At.: Rosinaldo Batista Gomes e Marcelo Ronaldo Poli  
Telefone: (11) 3684-9444  
Fax: (11) 3684-2714  
E-mail: 4010.rosinaldo@bradesco.com.br e  
4010.mpoli@bradesco.com.br

**Para a B3:**

**B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTM**

Praça Antonio Prado, 48 – 2º andar,  
São Paulo, São Paulo, CEP 01010-901  
At.: Superintendência de Valores Mobiliários  
Tel: (11) 3111-1596  
Fax: (11) 3111-1564  
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

- 13.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.
- 13.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela parte que tiver seu endereço alterado.



## **13.2 Renúncia**

13.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

## **13.3 Veracidade da Documentação**

13.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

13.3.2 Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora ou por seus colaboradores.

## **13.4 Independência das Disposições da Escritura de Emissão**

13.4.1 Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as



partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

- 13.4.2 As partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão, poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Oferta Restrita, (iii) alterações a quaisquer documentos da Oferta Restrita em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

### **13.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**

- 13.5.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 13.5.2 As partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das partes e em perfeita relação de equidade.

### **13.6 Despesas**



- 13.6.1 A Emissora e a Fiadora, conforme o caso, arcarão com todos os custos: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (b) de registro, de inscrição e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Escriturador e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

### 13.7 Lei Aplicável e Foro

- 13.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 13.7.2 Fica eleito o foro da Cidade do São Paulo, Estado do São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.7.3 Estando assim, as partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

*[Restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinaturas.]*



*(Página de assinaturas 1/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**RUMO MALHA NORTE S.A.**  
**EMISSORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*(Página de assinaturas 2/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**RUMO S.A.**  
**FIADORA**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:



*(Página de assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 10ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Rumo Malha Norte S.A.)*

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

